ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas
CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 – Gabinete 2 – 1º Piso: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 104/2023

Reconhece a Prática Esportiva Denominada Corrida de Casqueta, como Modalidade Esportiva no Município de Manacapuru-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Manacapuru-AM, a prática esportiva Corrida de Casqueta como modalidade esportiva que ocorre nos interiores do município de Manacapuru-Am, entre os ribeirinhos, envolvendo dois ou mais competidores ou equipes, em partidas organizadas de forma a permitir o acompanhamento de uma plateia e jurados e com a mesma finalidade.

Art. 2º O praticante de Corrida de casqueta é denominado atleta.

Art. 3º As competições serão organizadas e divididas por categoria e as categorias serão divididas por:

I – Tamanho das casquetas;

II – Cilindradas dos motores rabeta.

Art. 4º A prática das Corridas de casqueta no Município de Manacapuru/AM tem como os seguintes objetivos:

I – Inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II – Desenvolvimento do laser e de seus praticantes ribeirinhos;

III – Propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (*fair play*), para a construção de identidades, baseada no respeito;

IV – A aproximação, o ensino do respeito e cuidado do homem com a natureza;

V – Valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade independente de gênero, idade, raça, credo entre outros;

VI – Benefícios físicos e psicológicos como o desenvolvimento de estratégia e lógica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de maio de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A importância deste Projeto de Lei justifica-se em relação à relevância social, acompanhada da inclusão do homem ribeirinho e ao dever constitucional do Poder Público em fomentar políticas públicas de incentivo e de práticas ao esporte pela população. Muitos dos esportes que reconhecemos não podem ser praticados no interior devido às condições climáticas e peculiaridades da região. Os moradores da zona rural já praticam essa atividade de lazer e competição há anos e vejo este como o momento oportuno para ser feito o reconhecimento desta categoria como esporte. Portanto, este Projeto, em prosseguimento aos trâmites legislativos legais deve ser aprovado a fim de garantir aos Munícipes ribeirinhos um apoio do Poder Público, em relação à prática, valorizando o desenvolvimento social e econômico por parte do Município

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto para o reconhecimento das culturas e práticas simples que o homem ribeirinho possui e deseja manter.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de maio de 2023.

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA